

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 752, DE 2024

Altera a redação do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física (IRPF), dos gastos com equipamentos para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º

.....

II –

.....

k) a gastos com a aquisição de bens e com a prestação de serviços a serem utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, pelo adquirente dos bens ou tomador dos serviços, de energia solar, eólica, **biogás** ou de outras fontes alternativas renováveis utilizadas na geração de energia elétrica.

.....

§ 5º A dedução prevista na alínea "k" do inciso II do *caput* deste artigo fica limitada a 8% (oito por cento), por ano-calendário, da soma dos rendimentos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.' (NR)"

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2024.

Deputado **JÚNIOR FERRARI**



* C D 2 4 6 9 3 2 7 1 9 3 0 0 *

Presidente

Apresentação: 05/12/2024 12:01:53.573 - CME
EMC-A 1 CME => PL 752/2024

EMC-A n.1



* C D 2 4 6 9 3 2 7 1 9 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246932719300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari